

**TERMO DE CONTRATO Nº 021/2018/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018**

PROCESSO Nº: 6018.2016/0009101-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: AGRICOL DIESEL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, manutenção preventiva e corretiva para frota operacional do SAMU – 192 com fornecimento de peças e mão de obra.

VALOR TOTAL: R\$ 18.552.360,00

NOTA DE EMPENHO: 13.222/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.2514.3390.3900.02

Aos 08 dias do mês de Fevereiro do ano 2018, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pela Diretora da Divisão de Administração e Serviços de Apoio, Senhora **DANIELA NASCIMENTO**, nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGRICOL DIESEL LTDA.**, CNPJ nº 51.193.118/0001-14, com sede na Rua Almirante Pestana, 76 – Vila Monumento – São Paulo –SP, CEP: 01552-060, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO** suprarreferido, por seu representante legal, senhor **CLÁUDIO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.179.438 SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 106.595.008-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado sob documento SEI 6426081 do processo em epígrafe, publicado no DOC/SP de 02/02/2018 – página 71, com fundamento nos termos do art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, que serão executados na conformidade do ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

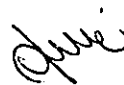
- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FROTA OPERACIONAL DO SAMU – 192 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência que integra o presente instrumento, nas condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 40 (quarenta) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.
 - 2.1.1. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pelo representante indicado da SMS/Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações – DFTCI/SAMU-192, responsável pela fiscalização do contrato.
 - 2.1.2. Deverá a Ordem de Início ser apresentada por escrito e anexada ao processo administrativo da contratação, com a ciência da **CONTRATADA**.
 - 2.1.3. A Ordem de Início será subscrita pelo responsável pela fiscalização do Contrato a ser indicado pela **CONTRATANTE** conforme Decreto Municipal nº 54.873/2014.

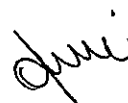
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Anexo I, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.
- 3.2 Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato.
- 3.3 A **CONTRATADA** deverá executar todos os elementos constantes do Anexo I, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as providências legais necessárias para a execução dos serviços, incluindo as licenças e alvarás necessários.
- 3.4 A **CONTRATADA** deverá assumir integral responsabilidade pela eficiência e eficácia da execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório e na legislação em vigor, mantendo, no mínimo, 80% de cada grupo estabelecido no item I – Especificação do Anexo I, a saber: Operacionais - 122 (Cento e vinte e Dois) Veículos; Operacionais de Reserva Técnica - 74 (Setenta e Quatro) Veículos; Apoio à Operação - 26 (Vinte e Seis) Veículos e Operacionais de Emprego Eventual - 4 (Quatro) Veículos.
 - 3.4.1. Incluir e utilizar todos os componentes e equipamentos necessários para que se mantenha a frota em operação contínua e ininterrupta, em condições de garantir o padrão do atendimento de emergência prestado pelo SAMU-192. Consideram-se aqui inclusive aqueles componentes e equipamentos que, embora não tenha sido clara ou especificamente citados, sejam necessários para garantir o perfeito funcionamento de todos os serviços.
 - 3.4.2. Utilizar, obrigatoriamente, para os serviços de manutenção e regulagem dos veículos, os respectivos equipamentos eletrônicos de diagnóstico e configuração, recomendados para cada modelo dos veículos constantes no item 15 deste Termo de Referência.
- 3.5. A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade por gerenciamento, boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, devendo para tal manter em seu quadro funcional um Engenheiro Mecânico, responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente credenciado junto ao CREA – SP.
 - 3.5.1. Caso o responsável técnico seja substituído, a documentação do novo engenheiro mecânico deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**
- 3.6. A **CONTRATADA** deverá emitir e enviar mensalmente ao SAMU 192, até o 5º dia útil de cada mês, relatórios discriminando todos os itens e peças utilizados e todos os serviços



efetuados em cada uma das viaturas da frota, incluindo-se todas as informações adicionais que sejam necessárias para medir a prestação dos serviços realizados.

- 3.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por guarda, vigilância e preservação dos veículos e respectivos equipamentos, enquanto perdurarem os serviços da sua competência, obrigando-se ao ressarcimento dos valores devidos à **CONTRATANTE**, em caso de danos materiais, multas ou eventual subtração ocorrida enquanto os veículos e respectivos equipamentos estiverem sob sua responsabilidade.
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá garantir a entrega de todos os serviços e fornecimentos de materiais previstos nos tópicos referentes à descrição dos serviços, conforme estipulado no presente termo de referência;
- 3.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** acesso ao Sistema de Controle de Serviços, via *login* e senha, a fim de que se possa efetuar a fiscalização e o acompanhamento da gestão da frota e dos serviços executados.
- 3.10. A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de trabalho.
- 3.11. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes laborais de seus funcionários relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93.
- 3.12. A **CONTRATADA** deverá manter sistema digitalizado de gestão e disponibilizar acesso aos gestores e fiscais da Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações.
- 3.13. A **CONTRATADA** deverá manter cadastro atualizado, com informações individualizadas das viaturas, em que seja registrado o histórico de passagem de cada uma delas pelas manutenções preventivas e corretivas e pelos demais controles necessários às revisões e regularizações legais do veículo. Tal cadastro deverá ser disponibilizado, por meio de sistema informatizado, aos gestores e fiscais da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário.
- 3.14. A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se a fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, a qual deverá acompanhar a execução dos serviços, por meio de gestores e fiscais nomeados nos termos da legislação competente, além de prestar todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelos mesmos.
- 3.15. A **CONTRATADA** deverá garantir que não haja qualquer problema no que diz respeito à apresentação e ao funcionamento dos veículos, não se admitindo a operação de nenhuma viatura com qualquer tipo de defeito ou avaria.
- 3.16. A **CONTRATADA** deverá garantir a procedência, a especificação e a segurança de todos os materiais, peças e serviços fornecidos e utilizados na manutenção dos veículos.
- 3.17. A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão-de-obra especializada, bem como todos os materiais, equipamentos e instalações necessárias ao atendimento dos serviços estipulados.
- 3.18. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma sala de espera para uso dos funcionários do SAMU, com as condições de conforto, para que possam aguardar, no local, a realização de pequenos reparos ou a troca de viaturas encaminhadas para manutenção.
- 3.19. A **CONTRATADA** deverá facilitar a fiscalização procedida pelos vários órgãos competentes no cumprimento das normas que se apliquem ao serviço prestado e à operação das ambulâncias do SAMU, cientificando a **CONTRATANTE** do resultado de todas as inspeções realizadas.



- 3.20. A **CONTRATADA** deverá cumprir o previsto no Inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93. Isto é, manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.21. A **CONTRATADA** deverá substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a **CONTRATANTE** assim o solicitar, mediante justificativa e garantindo direito a defesa prévia.
- 3.22. A **CONTRATADA** deverá lavar e higienizar todos os veículos que permanecerem por mais de 3 horas na oficina a fim de que se encontrem em totais condições de assumir imediatamente o serviço operacional do SAMU 192 ao saírem das dependências da mesma.
- 3.23. A **CONTRATADA** deverá para a execução destes serviços a oficina da **CONTRATADA** deverá ser localizada, necessariamente, dentro do Município de São Paulo, em respeito aos termos do Decreto Municipal 29.431/1990.
- 3.24. Na hipótese de perda total, em razão do sinistro ou desfazimento, a viatura será retirada do contrato, reduzindo-se o valor do mesmo, ou poderá esta viatura ser substituída por outra a critério do SAMU 192.

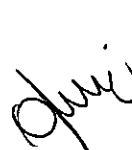
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 A **CONTRATANTE** deverá assegurar, à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 4.2 A **CONTRATANTE** manterá livros de ocorrências em cada uma de suas unidades, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 4.3 A **CONTRATANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado pela Secretaria da Saúde do Município de São Paulo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da legislação municipal competente.
- 4.4 A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da mesma que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 4.5 A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para correção, o qual não poderá ser superior a 50% em relação aos prazos determinados no item 5.5 do Anexo I.
- 4.6 A **CONTRATANTE** aplicará as multas devidas nos casos de atraso ou falta de cumprimento do contido no Contrato.
- 4.7 A **CONTRATANTE** deverá permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do SAMU-192, para execução dos serviços porventura necessários.
- 4.8 A **CONTRATANTE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4.9 A **CONTRATANTE** não permitirá que terceiros não habilitados executem os serviços objeto da licitação.

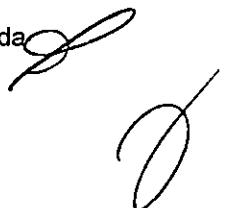

- 4.10 A **CONTRATANTE** deverá cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de R\$ 18.552.360,00 (Dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais), com valor mensal de R\$ 1.546.030,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e trinta reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
- 5.3. O índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, será o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 5.3.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o item 9.1.1 será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 5.4. Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da cláusula oitava, item 8.4.
- 5.5. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.6. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 5.7. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.8. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.8.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.



- 5.9. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.9.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.10. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 5.11. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 5.12. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.12.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 5.12.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.
- 5.13. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 5.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.15. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.
- 5.16. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.
- 5.17. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação nº 84.10.10.302.3003.2514.3390.3900.02.



5.18. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

5.18.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 5.18, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

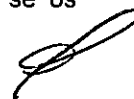
- 6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 6.1 deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.
- 6.3. À **CONTRATANTE**, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou conclusão da nova licitação, a fim de que não haja solução de continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização do responsável indicado em Portaria e juntado ao Processo Administrativo, e na ausência ou impedimento deste(a), por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.
- 8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.4. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.





- 8.5. Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6. É assegurado aos fiscais da **CONTRATANTE** o acesso a todos os locais das dependências em que serão prestados os serviços objeto desta licitação, assim como acesso ao Sistema de Controle de Serviços em tempo real, conforme cláusula 3.11.
- 8.7. A **CONTRATANTE** deverá designar representante para realizar, *in loco*, a fiscalização do encaminhamento e da retirada dos veículos, bem como da execução dos serviços realizados.
- 8.8. A fiscalização poderá recusar qualquer serviço ou material utilizado pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações determinadas no ajuste.
- 8.9. É assegurado aos fiscais da **CONTRATANTE** o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida no prazo estabelecido no item 7.4 do Anexo I, a contar da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material utilizado no veículo.
- 8.10. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 8.11. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 8.11.1. Eventual autorização da **CONTRATANTE** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao processo administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
- 8.11.2. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
- 9.1.2. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal por veículo e por ocorrência, pela inexecução parcial do contrato;
- 9.1.3.1. Entende-se por inexecução parcial a não observância dos prazos e condições estabelecidas nos itens 2 a 5 deste Termo de Referência;
- 9.1.4. Pelo não atendimento do nível de eficiência e eficácia da prestação de serviços, previsto no item 6.2 do Anexo I, multa diária de 10% sobre o valor mensal por veículo não disponibilizado pela **CONTRATADA** em atendimento da meta estabelecida no ajuste;

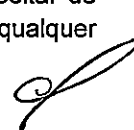
- 9.1.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 9.1.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 9.5. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia, no valor de R\$ 927.618,00 (Novecentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o dispositivo no artigo 56 da Lei Federal no 8.666/93.
- 10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo;
- 10.2.1. Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato;
- 10.3. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato;
- 10.4. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**.
- 10.5. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer



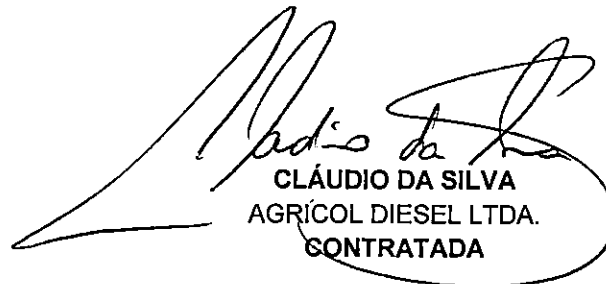
pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

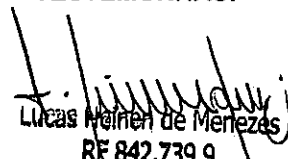
- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.


E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.


DANIELA NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Divisão de Administração e Serviços de Apoio
CONTRATANTE


CLÁUDIO DA SILVA
AGRÍCOL DIESEL LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Heinen de Menezes
RF 842.739.9
SMS/Divisão Administrativa


Debora Chavone
RF: 612.256.6

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FROTA OPERACIONAL DO SAMU – 192 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - A frota de viaturas objeto dos serviços a serem contratados nesta licitação é constituída por:

30 (Trinta) Ambulâncias FIAT DUCATO, ano 2010/2011;

07 (SETE) RENAULT MASTER RONTAN AMB, ANO 2015;

07 (SETE) CITROEN JUMPER, ANO 2015;

03 (três) FIAT/PALIO WEEKEND ELX;

01 (um) I/M.BENZ 313 CDI FFBM 28;

166 (Cento e sessenta e seis) I/MERCEDES BENZ 15SPRINTRONTANAMB;

24 (Vinte e Quatro) PEUGEOT/BOXER;

02 (Duas) I/FORD RANGER XL CS4 22

Divididas em 4 (quatro) Grupos.

Operacionais - 122 (Cento e vinte e Dois) Veículos

Operacionais de Reserva Técnica - 88 (Oitenta e Oito) Veículos

Apoio à Operação - 26 (Vinte e Seis) Veículos

Operacionais de Emprego Eventual - 04 (Quatro) Veículos

Total de 240 veículos.

A Contratada deverá prestar os serviços que envolvem a gestão e a manutenção preventiva e corretiva, discriminados para a frota do SAMU 192, dentro da área que abrange o Município de São Paulo.

A frota é distribuída estrategicamente nas bases operacionais do SAMU 192, nas seis regiões da cidade: Norte, Sul, Sudeste, Leste, Centro e Oeste;



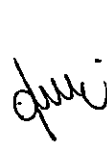
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2. Gerenciamento e desenvolvimento dos serviços:

2.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o gerenciamento e a execução de todos os recursos necessários para a realização dos serviços e fornecimentos constantes no contrato, incluindo oficinas, equipamentos, mão de obra, peças, fluidos lubrificantes e itens de reposição.

2.2. Mensalmente, a empresa CONTRATADA deverá enviar ao SAMU-192, planilhas discriminando todas as atividades realizadas.

2.3. Nestas planilhas deverão constar todos os serviços realizados em cada veículo da frota constante do objeto, identificando-os individualmente por placa e modelo, e discriminando horário de entrada e saída, tipo de serviço realizado, peças substituídas e horas trabalhadas.



2.4. Obriga-se a CONTRATADA a elaborar e manter cadastro atualizado dos veículos objeto do Termo de Referência, constando todos os dados necessários ao total controle da manutenção preventiva e corretiva, fazendo constar placa, número de chassi, quilometragem atualizada, revisões previstas, serviços, peças substituídas e demais dados referentes a outras necessidades de cada veículo;

2.5. A empresa CONTRATADA deverá dispor de oficina especializada na prestação de serviços nos veículos objeto do contrato, em que serão realizados serviços de: mecânica, elétrica, funilaria, pintura, polimento, adesivagem, ar condicionado, tapeçaria, acessórios internos dos veículos, sinalizadores, sirenes, borracharia e demais acessórios que compõem o conjunto estrutural dos veículos;

2.6. A Empresa Contratada deverá manter, em seu quadro de funcionários, ao menos 1 (um) Engenheiro Mecânico;

2.7. A CONTRATADA deverá dispor de serviço de guincho 24 horas, para remoção das ambulâncias com avarias, socorro de panes elétricas e/ou pequenos reparos que impossibilitem sua locomoção até a oficina, para realização da manutenção necessária. Esse serviço de guincho 24 horas tem o objetivo de suprir a demanda superior ao quantitativo disponibilizado e estabelecido nas apólices de seguro das ambulâncias;

2.8. A oficina deverá ter disponibilidade para recebimento e entrega dos veículos 24 horas por dia.

2.9. Nos casos de mudanças de partes estruturais do veículo, como motor e câmbio, que necessitem de emissão de nova documentação fica a CONTRATADA obrigada a custear os valores da documentação em cartório.

2.10. Para fins de gerenciamento da frota, será necessária a implantação de sistema informatizado de controle dos serviços, cujo acesso deverá ser disponibilizado aos fiscais da Contratante.

3. Gestão operacional:

Compreende-se como gestão operacional da frota do SAMU 192, todos os serviços determinados neste item e seus subitens.

3.1. Portaria para Recebimento dos Veículos 24 horas - Segunda a Domingo

3.2. Atendimento 24 Horas - Segunda a Domingo

3.3. Serviços de Guincho 24 horas

3.4. Revitalização da identidade visual do veículo

3.5. Revisões para Eventos

3.6. Sistema de Controle de Serviços administração e programação dos serviços a serem realizados, abertura de ordem de serviço, ficha de segmento por veículo e apontamento dos serviços realizados, para controle de produtividade X eficiência

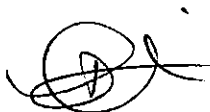
3.7. Sistema de Controle de Treinamento por Funcionários

3.8. Sistema de Controle de Peças - Entrada / Saída - Requisição de Peças e Ordem de Serviço

3.9. Sistema de Controle de Garantia - Controle da frota Período da Garantia

3.10. Sistema de Controle de Garantia Pós-Venda - Garantia de Peças Aplicadas

3.11. Sistema de Controle de Notas Fiscais Eletrônicas – SpedFiscal



- 3.12. Equipamento de Diagnóstico de Leitura dos Veículos, incluindo especificamente o equipamento StarDiagnosis, utilizado nos modelos Mercedes-Benz.
- 3.13. Literatura Técnica das Peças dos modelos de veículos constantes no item 19.
- 3.14. Catálogo Eletrônico das Peças dos modelos de veículos constantes no item 19.
- 3.15. Sinistro de Viaturas - Elaboração de Orçamentos e Processo de Vistoria de Qualidade
- 3.16. Risco de Acidentes do Trânsito (RAT) - Elaboração de Orçamentos para RAT.
- 3.17. Equipamento Opacímetro - Leitura e Teste de Opacidade
- 3.18. Sistema de avaliação de danos do veículo, Utilizado por Seguradoras.
- 3.19. Controle de Reparos realizados em Macas e Cadeiras de Rodas.
- 3.20. Relatórios e Gráficos de Controle da Frota por Região - Passagens de Veículos pela Manutenção e Serviços executados.
- 3.21. Mapa de Serviços - Acompanhamento Diário de Viaturas em Serviços, Posição Diária de Viaturas Baixadas / Liberadas e Reservas Operacionais;
- 3.22. Controle de Retiradas de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI
- 3.23. Controle de Retiradas de Resíduos de Saúde - CADASTRO LIMPURB.
- 3.24. Treinamento de Motoristas - Conhecimento do Produto
- 3.25. Manter No mínimo 16 Vagas para Ambulâncias Reservas.
- 3.26. Manter no mínimo 40 Vagas para Serviços Preventivos Corretivos.
- 3.27. Manter no mínimo 10 Vagas para Serviços de Funilaria.
- 3.28. Manter no mínimo 05 Vagas para Preparação.
- 3.29. Manter no mínimo 05 Vagas para Pintura.
- 3.30. Cabine de Pintura, atendendo à legislação pertinente.
- 3.31. Todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 3.32. Sala de Montagem de Motores e Câmbios.
- 3.33. Equipe Técnica em Manutenção de Ar Condicionado, Serviços de Tapeçaria e Armários, para Serviços de Sinalização - Giroflex - Luzes Intermitentes e Inversores, mecânica, funilaria, elétrica e borracharia. Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações.
- 3.34. Sistema de Gerenciamento de Acidentes – Ambulâncias X Segurador
- 3.35. Tratamento de Água – após a Lavagem de Veículos.

4. Manutenção preventiva:

- 4.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as revisões estipuladas pelo fabricante, incluindo mão de obra e peças (troca de filtros, óleos, cabos, embreagem, freios, mangueiras, rolamentos), isto é, substituição de todos os componentes necessários, de acordo com o manual das viaturas. As peças, quando da necessidade de substituição, deverão ser originais de fábrica;
- 4.2. A CONTRATADA deverá substituir os pneus conforme especificação do fabricante, sempre que a banda de rodagem estiver gasta ou apresentar defeitos, obedecendo a critérios técnicos de fabricação quanto à segurança e à validade;





4.3. Obriga-se a CONTRATADA a realizar revisão e regulagem mecânica prévia, assim como quaisquer outros serviços necessários, para a Inspeção Veicular obrigatória anual a que se submetem os veículos, deixando-os em plenas condições para aprovação nas medições a que são submetidos, incluindo todo o processo de agendamento, de acordo com as leis vigentes;

4.4. Obriga-se a CONTRATADA a garantir que os veículos trafeguem com totais condições de segurança, sendo responsável pela substituição e pelos reparos dos acessórios necessários para tal;

4.5. As revisões periódicas deverão ser efetuadas conforme recomendação do fabricante, ou a cada 10.000 km, com o emprego de equipamentos e tecnologias específicas para os veículos, de acordo com os modelos que compõem a frota do SAMU 192 constantes no item 15. A revisão periódica de cada veículo deve contemplar os seguintes itens e serviços:

4.5.1 Gerenciamento eletrônico;

4.5.2 Verificação de Caixa de câmbio;

4.5.3 Direção hidráulica ou mecânica;

4.5.4 Ar condicionado;

4.5.5 Sistema de câmbio – sistema de embreagem e cabos; Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

4.5.6 Manutenção de mangueiras de gasoterapia;

4.5.7 Serviços de eletrônica embarcada;

4.5.8 Rolamentos;

4.5.9 Correia dentada (verificar a cada 5.000 km e efetuar troca conforme o manual do veículo);

4.5.10 Cabos revisados e trocados conforme manual do veículo;

4.5.11 Troca de Filtros;

4.5.12 Revisão Elétrica;

4.5.13 Serviços de manutenção em todos os componentes externos do motor;

4.5.14 Serviços de retífica parcial ou total de motores;

4.5.15 Serviços de manutenção em turbinas, bombas e bicos injetores, conforme manual dos veículos;

4.5.16 Serviço de limpeza do tanque de combustível e tubulações;

4.5.17 Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistema de frenagem hidráulico, ABS ou pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio, pastilhas dianteiras e traseiras;

4.5.18 Troca de óleo e fluídos;

4.5.19 Suspensão (amortecedores, buchas, molas, beletas, trocas de pivôs e ajuste de todo o sistema);

4.5.20 Radiador: manter o líquido de arrefecimento dentro do nível indicado no manual e recipiente;

4.5.21 Polimento: Sempre que necessário ou pelo menos 2 vezes por ano os veículos deverão ser polidos durante a revisão preventiva;

4.5.22 Condições da Garantia: A CONTRATADA deverá resguardar todas as CONDIÇÕES DA GARANTIA, estabelecidas pelo fabricante dos veículos, objeto do Contrato de Manutenção a ser firmado com a SMS – SAMU 192, seguindo fielmente o manual de fabricação, devendo obrigatoriamente efetuar as revisões programadas pelo fabricante.

5. Manutenção corretiva:

5.1. Estão incluídos no contrato todos os serviços de mão de obra para reparos necessários nos veículos e partes adaptadas das ambulâncias, englobando todos os consertos ou substituições de acessórios veiculares obrigatórios, reposição de peças (originais de fábrica) e materiais incluindo das adaptações.

5.2. Alternador, Motor de Partida, Bomba de Alta Pressão e Caixa de Direção poderão, se possível, ser reparados, sendo que os novos componentes deverão ser originais de fábrica.

5.3. A Empresa Contratada será obrigada a discriminar os valores das peças e das horas/homem empregadas nas revisões corretivas, detalhando, no Sistema de Controle de Serviços (item 3.6.), os tipos de procedimentos ou serviços realizados.

5.4. Nos casos de acidentes, a empresa CONTRATADA será responsável pela totalidade dos reparos, até o limite referente ao valor da franquia do seguro das ambulâncias. Nos casos em que os reparos excederem o valor da franquia, a seguradora deverá ser acionada, para reembolso da diferença entre o valor da franquia e o total gasto pela CONTRATADA nos reparos necessários.

5.4.1. Caso os reparos tenham de ser realizados por oficina indicada pela seguradora indicada pela CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA arcar com o valor da franquia, a ser pago diretamente à oficina responsável pelos reparos.

5.5. O tempo de afastamento da Ambulância do serviço operacional não poderá exceder os prazos indicados na tabela abaixo:

TIPO DE SERVIÇO A REALIZAR	TEMPO MAXIMO PARA CONCLUSÃO
Troca de Pneu	Em até 2 horas
Troca de óleos e filtros	Em até 3 horas
Substituições de pequenas peças e elétrica	Em até 3 horas
Revisões periódicas	Em até 1 dia
Reparos de Mecânica	Em até 3 dias
Reparos de Pintura e Funilarias	Em até 15 dias
Reparos de Retífica	Em até 30 dias

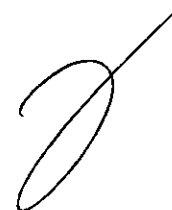
5.6. No caso de veículos envolvidos em sinistros, os serviços a serem realizados e que necessitem de avaliação prévia da seguradora para aprovação orçamentária terão os prazos de execução iniciados imediatamente a partir da data de aprovação do orçamento pela seguradora. Nos casos em que o veículo envolvido em sinistro necessitar de mais de uma atividade de reparo, prevalecerá o prazo de execução referente ao serviço que demande maior tempo para o conserto das viaturas.

5.7. Tabela de veículos:

OPERACIONAIS

	CÓD AM	PLACA	MODELO	ANO	MÉDIA KM/MÊS
1	1038.5	PAQ - 9974	RENAULT MASTER RONTAN AMB	2015	ZERO KM
2	1039.3	PAQ - 9975	RENAULT MASTER	2015	ZERO KM





			RON TAN AMB		
3	1040.7	PAQ - 9977	RENAULT MASTER RON TAN AMB	2015	ZERO KM
4	1041.5	PAQ - 9976	RENAULT MASTER RON TAN AMB	2015	ZERO KM
5	1042.3	PAQ - 9978	RENAULT MASTER RON TAN AMB	2015	ZERO KM
6	1043.1	PAQ - 9979	RENAULT MASTER RON TAN AMB	2015	ZERO KM
7	1044.0	PAQ - 9981	RENAULT MASTER RON TAN AMB	2015	ZERO KM
8	1031.8	FQN 2792	CITROEN JUMPER	2015	zero km
9	1037.7	FQT 9071	CITROEN JUMPER	2015	zero km
10	1036.9	FQK 9098	CITROEN JUMPER	2015	zero km
11	1035.0	GKG 5912	CITROEN JUMPER	2015	zero km
12	1032.6	GJS 0997	CITROEN JUMPER	2015	zero km
13	1033.4	FQL 4303	CITROEN JUMPER	2015	zero km
14	1034.2	FRZ 4681	CITROEN JUMPER	2015	zero km
15	AM 0853.4 SP	DJP. 8083	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	7352
16	AM 0920.4 SP	DJM. 5658	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	192
17	AM 0921.2 SP	DJM. 5663	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3098
18	AM 0922.0 SP	DJM. 5640	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2294
19	AM 0923.9 SP	DJM. 5616	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2022
20	AM 0924.7 SP	DJM. 5623	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2116
21	AM 0925.5 SP	DJM. 5657	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2745
22	AM 0926.3 SP	DJM. 5652	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2834
23	AM 0927.1 SP	DJM. 5628	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	4580
24	AM 0928.0 SP	DJM. 5675	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2578
25	AM 0929.8 SP	DJM. 5617	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2733
26	AM 0930.1 SP	DJM. 5676	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2057
27	AM 0931.0 SP	DJM. 5622	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2895
28	AM 0932.8	DJM. 5681	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM	2012/2012	3573



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2016/0009101-0

	SP		B		
29	AM 0933.6 SP	DJM. 5664	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	1948
30	AM 0934.4 SP	DJM. 5629	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3375
31	AM 0935.2 SP	DJM. 5691	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3370
32	AM 0936.0 SP	DJM. 5682	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3199
33	AM 0937.9 SP	DJM. 5634	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2454
34	AM 0938.7 SP	DJM. 5647	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2986
35	AM 0939.5 SP	DJM. 5669	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3050
36	AM 0940.9 SP	DJM. 5615	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3314
37	AM 0941.7 SP	DJM. 5631	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2468
38	AM 0942.5 SP	DJM. 5621	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2276
39	AM 0943.3 SP	DJM. 5620	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2308
40	AM 0944.1 SP	DJM. 5608	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	1941
41	AM 0945.0 SP	DJM. 5625	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2766
42	AM 0946.8 SP	DJM. 5619	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2948
43	AM 0947.6 SP	DJM. 5626	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2572
44	AM 0948.4 SP	DJM. 5661	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2966
45	AM 0949.2 SP	DJM. 5607	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2817
46	AM 0950.6 SP	DJM. 5678	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2934
47	AM 0951.4 SP	DJM. 5636	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2274
48	AM	DJM. 5677	I/M.BENZ	2012/2012	2159

duvi

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2016/0009101-0

	0952.2 SP		15SPRINTRONTANAM B		
49	AM 0953.0 SP	DJM. 5671	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3097
50	AM 0954.9 SP	DJM. 5648	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3658
51	AM 0955.7 SP	DJM. 5642	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2280
52	AM 0956.5 SP	DJM. 5645	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2705
53	AM 0957.3 SP	DJM. 5650	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	1723
54	AM 0958.1 SP	DJM. 5598	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2643
55	AM 0959.0 SP	DJM. 5604	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	1519
56	AM 0960.3 SP	DJM. 5687	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	1943
57	AM 0961.1 SP	DJM. 5610	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3934
58	AM 0962.0 SP	DJM. 5646	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3571
59	AM 0963.8 SP	DJM. 5674	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3319
60	AM 0964.6 SP	DJM. 5641	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2707
61	AM 0965.4 SP	DJM. 5611	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3624
62	AM 0966.2 SP	DJM. 5683	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2687
63	AM 0967.0 SP	DJM. 5606	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2296
64	AM 0968.9 SP	DJM. 5605	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3550
65	AM 0969.7 SP	DJM. 5653	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3591
66	AM 0970.0 SP	DJM. 5600	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2144
67	AM 0971.9 SP	DJM. 5666	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	1181



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2016/0009101-0

68	AM 0972.7 SP	DJM. 5643	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3207
69	AM 0973.5 SP	DJM. 5637	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2529
70	AM 0974.3 SP	DJM. 5609	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2411
71	AM 0975.1 SP	DJM. 5633	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3978
72	AM 0976.0 SP	DJM. 5667	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2671
73	AM 0977.8 SP	DJM. 5660	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2381
74	AM 0978.6 SP	DJM. 5614	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	6139
75	AM 0979.4 SP	DJM. 5603	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	1692
76	AM 0980.8 SP	DJM. 5602	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	1561
77	AM 0981.6 SP	DJM. 5613	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	888
78	AM 0982.4 SP	DJM. 5672	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2077
79	AM 0983.2 SP	DJM. 5639	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3646
80	AM 0984.0 SP	DJM. 5659	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2462
81	AM 0985.9 SP	DJM. 5624	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2768
82	AM 0986.7 SP	DJM. 5679	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2356
83	AM 0987.5 SP	DJM. 5684	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	1139
84	AM 0988.3 SP	DJM. 5654	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2850
85	AM 0989.1 SP	DJM. 5612	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3240
86	AM 0990.5 SP	DJM. 5630	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3086
87	AM 0991.3	DJM. 5665	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM	2012/2012	2805



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2016/0009101-0

	SP		B		
88	AM 0992.1 SP	DJM. 5638	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2990
89	AM 0993.0 SP	DJM. 5649	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3651
90	AM 0994.8 SP	DJM. 5618	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3214
91	AM 0995.6 SP	DJM. 5655	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3039
92	AM 0996.4 SP	DJM. 5601	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2765
93	AM 0997.2 SP	DJM. 5644	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2899
94	AM 0998.0 SP	DJM. 5651	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2227
95	AM 0999.9 SP	DJM. 5627	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2569
96	AM 1000.8 SP	DJM. 5673	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2139
97	AM 1001.6 SP	DJM. 5632	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	3012
98	AM 1002.4 SP	DJM. 5504	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2084
99	AM 1003.2 SP	DJM. 5505	I/M.BENZ 15SPRINTRONTANAM B	2012/2012	2112
100	AM 1006.7 SP	DJM. 2987	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	2303
101	AM 1007.5 SP	DJM. 2990	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	2181
102	AM 1008.3 SP	DJM. 2962	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	2587
103	AM 1009.1 SP	DJM. 2957	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	1007
104	AM 1010.5 SP	DJM. 2985	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	2319
105	AM 1011.3 SP	DJM. 2963	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	2317
106	AM 1012.1 SP	DJM. 2956	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	2774
107	AM	DJM. 2964	PEUGEOT/BOXER	2012/2013	2762



	1013.0 SP		RONTAN AMB		
108	AM 1014.8 SP	DJM. 2979	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	1990
109	AM 1015.6 SP	DJM. 2965	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012	594
110	AM 1016.4 SP	DJM. 2991	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	2349
111	AM 1017.2 SP	DJM. 2988	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	2360
112	AM 1019.9 SP	DJM. 3011	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	1099
113	AM 1020.2 SP	DJM. 2986	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	1946
114	AM 1021.0 SP	DJM. 2989	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	801
115	AM 1022.9 SP	DJM. 2999	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	1889
116	AM 1023.7 SP	DJM. 2993	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	3360
117	AM 1024.5 SP	DJM. 2997	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	3337
118	AM 1025.3 SP	DJM. 2992	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	2964
119	AM 1026.1 SP	DJM. 2961	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	2587
120	AM 1027.0 SP	DJM. 2977	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012	666
121	AM 1028.8 SP	DJM. 2995	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	3400
122	AM 1029.6 SP	DJM. 2998	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012/2013	2446
Média de Km/Mês					2630

OPERACIONAIS DE RESERVA TÉCNICA

	CÓD AM	PLACA	MODELO	ANO	MÉDIA KM/MÊS
1	AM 0776.7 SP	CMW.3121	I/M.BENZ 313 SF RONTAN AMB	2003	6840
2	AM 0791.0 SP	CMW.3256	I/M.BENZ 313 SF RONTAN AMB	2003	6892



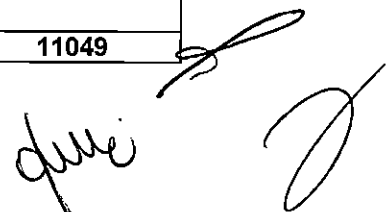
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2016/0009101-0

3	AM 0799.6 SP	CMW.3275	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	5044
4	AM 0805.4 SP	CMW.3260	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	5776
5	AM 0809.7 SP	CMW.9035	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	6637
6	AM 0812.7 SP	CMW.9044	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	6621
7	AM 0813.5 SP	CMW.9045	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	6026
8	AM 0814.3 SP	CMW.9033	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	6771
9	AM 0815.1 SP	CMW.9042	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	5796
10	AM 0818.6 SP	CMW.9034	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	7694
11	AM 0819.4 SP	CMW.9031	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	7681
12	AM 0832.1 SP	DJP. 7403	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	8329
13	AM 0833.0 SP	DJP. 7404	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	8705
14	AM 0834.8 SP	DJP. 8076	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	8278
15	AM 0835.6 SP	DJP. 8089	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	6096
16	AM 0836.4 SP	DJP. 7418	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	8580
17	AM 0838.0 SP	DJP. 8048	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	7082
18	AM 0839.9 SP	DJP. 8058	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	9339
19	AM 0840.2 SP	DJP. 7415	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	6326
20	AM 0841.0 SP	DJP. 8047	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	7523
21	AM 0842.9 SP	DJP. 8063	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	5617
22	AM 0844.5	DJP. 8071	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	7744

	SP				
23	AM 0845.3 SP	DJP .8057	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	11157
24	AM 0847.0 SP	DJP. 8069	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	8579
25	AM 0848.8 SP	DJP. 8094	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	6956
26	AM 0849.6 SP	DJP .8049	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	13788
27	AM 0850.0 SP	DJP. 8042	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	7611
28	AM 0852.6 SP	DJP. 7420	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	7305
29	AM 0854.2 SP	DJP 8077	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	9775
30	AM 0855.0 SP	DJP. 8043	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	8807
31	AM 0856.9 SP	DJP. 7419	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	3555
32	AM 0857.7 SP	DJP. 8050	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	8646
33	AM 0858.5 SP	DJP. 8044	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	6892
34	AM 0859.3 SP	DJP. 7411	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	5229
35	AM 0860.7 SP	DJP. 8095	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	4612
36	AM 0861.5 SP	DJP. 8051	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	5077
37	AM 0862.3 SP	DJP. 8070	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	11014
38	AM 0863.1 SP	DJP. 7409	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	7554
39	AM 0864.0 SP	DJP. 8045	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10159
40	AM 0865.8 SP	DJP. 8053	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	11478
41	AM 0867.4 SP	DJP. 8075	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	7858
42	AM	DJP. 8052	I/M.BENZ REVESCAP	2007	11049



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2016/0009101-0

	0868.2 SP		A UTI		
43	AM 0869.0 SP	DJP. 8082	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10805
44	AM 0891.7 SP	DJL. 4944	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	7440
45	AM 0892.5 SP	DJL. 4947	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	12411
46	AM 0893.3 SP	DJL. 4948	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	8053
47	AM 0894.1 SP	DJL. 4952	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	7649
48	AM 0896.8 SP	DJL. 4958	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	9774
49	AM 0897.6 SP	DJL. 4959	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	9131
50	AM 0898.4 SP	DJL. 4961	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	8048
51	AM 0902.6 SP	DJL. 4965	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	6168
52	AM 0903.4 SP	DJL. 4966	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	8925
53	AM 0905.0 SP	DJL. 4968	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	7342
54	AM 0906.9 SP	DJL. 4969	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	7149
55	AM 0907.7 SP	DJL. 4970	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	10979
56	AM 0908.5 SP	DJL. 4971	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	10098
57	AM 0915.8 SP	DJM. 0245	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	6803
58	AM 0916.6 SP	DJM. 0253	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	9137
59	AM 0917.4 SP	DJM. 0261	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	8240
60	AM 0918.4 SP	DJM. 0271	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	7009
61	AM 0919.0 SP	DJL. 6967	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	8815



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2016/0009101-0

62	AM 0769.4 SP	CMW.3126	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	6607
63	AM 0781.3 SP	CMW.3132	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	3488
64	AM 0782.1 SP	CMW.3120	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	8807
65	AM 0795.3 SP	CMW.3261	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	4696
66	AM 0797.0 SP	CMW.3281	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	6563
67	AM 0798.8 SP	CMW.3282	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	4433
68	AM 0801.1 SP	CMW.3276	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	6200
69	AM 0806.2 SP	CMW.3133	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	6108
70	AM 0810.0 SP	CMW.9038	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	8282
71	AM 0811.9 SP	CMW.9039	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	7786
72	AM 0831.3 SP	DJP. 7408	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	8186
73	AM 0837.2 SP	DJP. 7412	I/M.BENZ 313 SF REVESCAP AMB	2007	2948
74	AM 0851.8 SP	DJP.7414	I/M.BENZ 313 SF REVESCAP AMB	2007	8329
75	AM 0846.1 SP	DJP. 8059	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	8137
76	AM 0866.6 SP	DJP. 8065	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	12444
77	AM 0870.4 SP	DJP. 8046	I/M.BENZ REVESCAP A UTI	2007	10062
78	AM 0890.9 SP	DJL. 4943	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	9453
79	AM 0895.0 SP	DJL. 4957	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	6594
80	AM 0899.2 SP	DJL. 4962	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	3383
81	AM 0900.0	DJL. 4963	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	10081



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2016/0009101-0

	SP				
82	AM 0901.8 SP	DJL. 4964	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	7016
83	AM 0909.3 SP	DJL. 4974	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	8984
84	AM 0910.7 SP	DJM. 0221	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	9964
85	AM 0911.5 SP	DJM. 0231	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	8527
86	AM 0912.3 SP	DJM. 0232	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	9226
87	AM 0913.1 SP	DJM .0233	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	6203
88	AM 0914.0 SP	DJM. 0234	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	11063
Média de Km/Mês					7841

APOIO Á OPERAÇÃO

	CÓD AM	PLACA	MODELO	ANO	MÉDIA KM/MÊS
1	AM 0803.8 SP	CMW.3279	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	5276
2	AM 0794.5 SP	CMW.3266	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	5656
3	AM 0625.6 SP	BSV. 5919	IMP/ MBENZ 310D SPRINTERF	1999	11901
4	AM 0777.5 SP	CMW.3124	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	3882
5	AM 0784.8 SP	CMW.3136	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	6840
6	AM 0623.0 SP	BSV. 6111	IMP/ MBENZ 310D SPRINTERF	1999	6910
7	AM 0792.9 SP	CMW.3264	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	5885
8	AM 0768.6 SP	CMW.3134	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	6020
9	AM 0637.0 SP	BSV. 5941	IMP/ MBENZ 310D SPRINTERF	1999	6020
10	AM 0767.8 SP	CMW.3087	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	5324
11	AM	CMW.3095	I/M.BENZ 313 SF	2003	6852



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2016/0009101-0

	0771.6 SP		ROTAN AMB		
12	AM 0627.2 SP	BSV. 5942	IMP/MBENZ 310D SPRINTERF	1999	3.973
13	AM 0796.1 SP	CMW.3277	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	5745
14	AM 0804.6 SP	CMW.3269	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	6120
15	AM 0790.2 SP	CMW.3267	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	7339
16	AM 0633.7 SP	BSV. 6118	IMP/ MBENZ 310D SPRINTERF	1999	3918
17	AM 0766.0 SP	CMW.3080	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	5249
18	AM 0800.3 SP	CMW.3274	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	8194
19	AM 0640.0 SP	BSV. 5930	IMP/ MBENZ 310D SPRINTERF	1999	7175
20	DF 1598.0 SP	CDV. 1741	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2002	327
21	DF 1600.6 SP	CDV. 1759	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2002	45
22	DF 1615.4 SP	CDV. 1758	FIAT/PALIO WEEKEND ELX	2002	453
23	AM 0626.4 SP	BSV. 5943	IMP/MBENZ 310D SPRINTERF	1999	3.062
24	AM 0634.5 SP	BSV. 5918	IMP/ MBENZ 310D SPRINTERF	1999	1.771
25	AM 0817.8 SP	CMW.9024	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2004	4.247
26	ON 0278.6 SP	CMW1624	I/M.BENZ 313 SF ROTAN AMB	2003	4058
Média de Km/Mês					5086

OPERACIONAIS DE EMPREGO EVENTUAL

	CÓD AM	PLACA	MODELO	ANO	MÉDIA KM/MÊS
1	AM 1004.0 SP	DJM. 7042	I/FORD RANGER XL CS4 22	2012	41
2	AM 1018.0 SP	DJM. 2994	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	2012	86



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2016/0009101-0

3	AM 0904.2 SP	DJL. 4967	FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	2010	1211
4	AM 1005.9 SP	DJM. 7043	I/FORD RANGER XL CS4 22	2012	136
Média de Km/Mês					368

quei